

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE A AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO DE PORTUGAL E  
A AGÊNCIA EXECUTIVA DA INSPECÇÃO-GERAL DO TRABALHO DA  
BULGÁRIA**

A Autoridade para as Condições do Trabalho de Portugal e a Agência Executiva da Inspeção-Geral do Trabalho da Bulgária, adiante referidas como Partes, com o objectivo de reforçar as relações a nível bilateral, decidiram cooperar em matéria de troca de informação e de experiências, bem como no controlo de aplicação da legislação em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho e do Direito do Trabalho.

**Artigo 1º**

As Partes propõem-se desenvolver formas de cooperação de interesse mútuo, designadamente:

- a) Intercâmbio de inspectores do trabalho e de peritos nas áreas da respectiva actuação;
- b) Intercâmbio de suportes informativos produzidos pelas Partes ou em cuja elaboração colaboraram;
- c) Organização de formação a ser ministrada nas instalações das Partes e participação em conferências, seminários e reuniões internacionais organizadas pelas mesmas;
- d) Desenvolvimento de projectos comuns envolvendo candidaturas a apresentar no âmbito da União Europeia, da Organização Internacional do Trabalho ou de outras organizações internacionais com atribuições nas áreas do Trabalho e da Segurança e Saúde no Trabalho;
- e) Troca de informação sobre as experiências adquiridas na implementação das directivas europeias no âmbito de intervenção das Partes;
- f) Intercâmbio de informação sobre o planeamento, a coordenação, as metodologias aplicadas e a avaliação da actividade inspectiva;
- g) Troca de informação sobre o destacamento de trabalhadores no âmbito da prestação de serviços, ao abrigo da Directiva 96/71/CE, de 16 de Dezembro,;

**Artigo 2º**

As Partes estabelecem as seguintes prioridades:

- a) Intercâmbio de informação e de experiências relativas à transposição de directivas europeias sobre Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Intercâmbio de informação e de experiências relativas à implementação da legislação e ao controlo e avaliação de indicadores de Segurança e Saúde no Trabalho;
- c) Informação no âmbito da Directiva 96/71/CE, de 16 de Dezembro, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito da prestação de serviços,



### Artigo 3º

1. Os encargos resultantes do desenvolvimento dos projectos acordados entre as Partes, no âmbito deste Acordo de Cooperação, serão suportados da seguinte forma:
  - a) Os custos com viagens internacionais serão suportados pela Parte visitante;
  - b) Para cada projecto, evento ou reunião, as Partes decidirão de mútuo acordo sobre os encargos a assumir com a respectiva organização e com a estadia no que se refere, nomeadamente, a alojamento, alimentação, ajudas de custo diárias, deslocações internas, traduções e interpretações ou outras despesas consideradas pertinentes.
2. Os encargos com os projectos podem ser suportados parcialmente ou na sua totalidade através de financiamento obtido com base em candidaturas apresentadas à União Europeia ou à Organização Internacional do Trabalho.

### Artigo 4º

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado ou resolvido por qualquer das Partes mediante aviso prévio não inferior a 90 dias.

### Artigo 5º

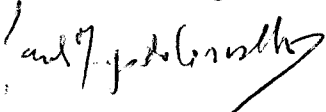
Este Acordo de Cooperação é redigido nas línguas portuguesa, búlgara e inglesa, tendo os respectivos textos igual conteúdo. Em caso de dúvida ou de divergência de interpretação, prevalecerá a versão inglesa.

### Artigo 6º

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.


Sófia, 27 de Maio de 2008

O Inspector-Geral do Trabalho  
Autoridade para as Condições do  
Trabalho de Portugal



(Paulo Morgado de Carvalho)

O Director Executivo da  
Agência Executiva da Inspeção-Geral  
do Trabalho da Bulgária



(Galab Donev)